

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 743  
DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**  
**REDATOR** **DO:** **MIN. FLÁVIO DINO**  
**ACÓRDÃO**  
**REQTE.(S)** : REDE SUSTENTABILIDADE  
**ADV.(A/S)** : RAPHAEL SODRE CITTADINO E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO ACRE  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO AMAPÁ  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO AMAZONAS  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO  
AMAZONAS  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO  
MARANHÃO  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO PARÁ  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
**AM. CURIAE.** : LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA -  
OC  
**ADV.(A/S)** : MARCELA RODRIGUES CALIXTO  
**ADV.(A/S)** : FABIO TAKESHI ISHISAKI

## ADPF 743 / DF

ADV.(A/S)	: NAUE BERNARDO PINHEIRO DE AZEVEDO
ADV.(A/S)	: CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO
ADV.(A/S)	: VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA
ADV.(A/S)	: PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO
ADV.(A/S)	: SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: WWF - BRASIL
ADV.(A/S)	: ALESSA SUMIE NUNES NOGUCHI SUMIZONO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
ADV.(A/S)	: MAURICIO GUETTA
AM. CURIAE.	: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL - APIB
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S)	: PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG
AM. CURIAE.	: GREENPEACE BRASIL
ADV.(A/S)	: DANIELA MALHEIROS JEREZ
ADV.(A/S)	: ANGELA MOURA BARBARULO
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S)	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S)	: DENISE DOURADO DORA
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL
ADV.(A/S)	: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES

### DECISÃO:

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em fase de execução do acórdão proferido por esta Suprema Corte, no qual foram impostas à União e aos Estados integrantes da Amazônia Legal e do Pantanal medidas estruturais destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de prevenção e combate a incêndios florestais, de fiscalização ambiental e de gestão territorial, com ênfase na implementação, consolidação e regularização do Cadastro Ambiental

Rural (CAR).

Na decisão constante do eDOC 1946 **determinei aos Estados integrantes da Amazônia Legal e do Pantanal a elaboração de Plano Estadual de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, em conformidade com os parâmetros adotados nos planos apresentados pela União e posteriormente homologados por esta Corte.

Conforme estabelecido na referida decisão, os Planos Estaduais devem contemplar, entre outros aspectos, a definição de prazo global de execução de 24 meses, a fixação de metas trimestrais progressivas, a elaboração de diagnóstico situacional inicial, a instituição de indicadores de monitoramento e avaliação, a identificação da equipe responsável pela implementação das ações, a descrição da infraestrutura tecnológica disponível, o mapeamento dos principais obstáculos à consecução dos objetivos propostos e a apresentação de relatórios semestrais de acompanhamento da evolução das medidas adotadas.

Com vistas a subsidiar a análise dos documentos apresentados, o Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (NUPEC) desta Corte elaborou Nota Técnica, juntada aos autos no eDOC 2417.

Vieram os autos conclusos para exame da adequação e suficiência dos planos estaduais apresentados, à luz dos parâmetros fixados na decisão judicial e dos objetivos constitucionais de implementação e fortalecimento da política pública de regularização ambiental por meio do Cadastro Ambiental Rural.

## **I - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS PLANOS ESTADUAIS APRESENTADOS ÀS DECISÕES SUPERVENIENTES**

Inicialmente, cumpre rememorar que, em razão de questionamentos formulados pela União e pelos Estados, proferi, em 07 de maio de 2026, a decisão constante do eDOC 2184, por meio da qual foram esclarecidas questões relativas à **repartição de atribuições e responsabilidades entre**

**os entes federativos no âmbito da política pública de avanço do Cadastro Ambiental Rural.** A retomada dessas diretrizes mostra-se necessária, especialmente porque parte dos planos estaduais foi apresentada em momento anterior à referida decisão, sem considerar integralmente os parâmetros posteriormente estabelecidos.

Friso, portanto, que a **obrigação de notificação dos titulares de Cadastros Ambientais Rurais incidentes sobre terras indígenas e unidades de conservação federais constitui atribuição da União.** Compete-lhe, portanto, promover, no prazo de 60 dias, a **notificação** de todos os titulares de CARs com área superior a 4 módulos fiscais que incidam sobre tais áreas, bem como processar as respectivas **respostas e decidir** acerca da manutenção dos cadastros ou da necessidade de sua suspensão. Como decorrência lógica desse arranjo federativo, os **Estados** permanecem responsáveis pelo processamento dos **demais cadastros pendentes** de análise que não envolvam bens ou territórios federais.

Também foi definido que a **prioridade de atuação deverá recair sobre os imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais**, em consonância com a estratégia de implementação gradual adotada neste processo estrutural. Não obstante, os Planos Estaduais de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural devem necessariamente contemplar medidas voltadas tanto aos imóveis superiores quanto àqueles inferiores a quatro módulos fiscais, observando-se, nesta fase, a priorização operacional dos imóveis de maior extensão territorial.

Determinei, também, providências relacionadas ao aprimoramento dos sistemas de gestão do CAR. À **União** foi atribuída a responsabilidade pelo desenvolvimento, no âmbito do SICAR, de funcionalidade técnica que possibilite aos Estados do Amapá, Amazonas, Maranhão e Roraima - usuários da plataforma federal, a movimentação em bloco de registros, a realização de notificações em escala e a eventual suspensão simultânea de múltiplos cadastros. Por sua vez, aos **Estados** de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins, que utilizam sistemas próprios de

gestão, incumbiu-se o desenvolvimento de funcionalidade equivalente em suas respectivas plataformas tecnológicas.

Em qualquer hipótese, **permanece hígida a obrigação de proceder as notificações manuais** enquanto não escoado o prazo para a implementação da arquitetura dos *softwares*, assim como subsiste o dever de promover a suspensão imediata dos registros cujos titulares permaneçam inertes após o decurso do prazo da notificação.

Reitero, ainda, a **vedação à reabertura de cadastros já analisados** com a exclusiva finalidade de promover ajustes meramente formais, admitindo-se exceções apenas em situações expressamente justificadas por ordem judicial, ocorrência de fato materialmente relevante ou outra hipótese normatizada, nos termos já decididos no eDoc 1946 e reafirmados na decisão do eDoc 2184.

Desta maneira, é imprescindível que **todos os planos estaduais incorporem integralmente as premissas acima sintetizadas**. Em especial, os entes que utilizam plataformas próprias deverão prever, de forma expressa, o desenvolvimento das funcionalidades acima narradas, ao passo que os Estados usuários do SICAR deverão contemplar medidas de preparação operacional e administrativa destinadas à utilização das ferramentas federais tão logo estejam disponíveis.

**Fixo o prazo de 30 dias corridos para que os Estados promovam a adequação dos respectivos Planos Estaduais de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural às diretrizes e determinações ora reiteradas.**

## II - DA ANÁLISE DINAMIZADA E DAS BASES DE REFERÊNCIAS

Da análise preliminar dos Planos Estaduais de Estruturação da Política de Avanço do Cadastro Ambiental Rural apresentados pelos entes federados, verifica-se, com suficiente clareza, que a consecução do objetivo de regularização dos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) - **um**

**dos eixos centrais** abrangidos pela presente ADPF - depende, em larga medida, da **implementação de mecanismos de automação das atividades de validação e processamento cadastral.**

Nesse contexto, a **denominada análise dinamizada, apresenta-se como um instrumento indispensável para conferir efetividade, celeridade e uniformidade à execução da política pública.** Trata-se, em síntese, de metodologia baseada no processamento automatizado de dados geoespaciais e declaratórios, voltada à verificação automática de informações inseridas pelos proprietários ou possuidores rurais, com posterior validação por agentes competentes. Esse modelo possibilita ganho significativo de escala, promove maior segurança jurídica aos administrados e contribui para o fortalecimento da regularização ambiental dos imóveis rurais.

Para tanto é necessário que **União e Estados disponham de bases de referências consistentes, atualizadas e institucionalmente validadas.** Tais bases podem ser compreendidas como conjuntos estruturados de dados oficialmente validados que formam um padrão de confronto entre a informação declarada por um proprietário e a realidade territorial e ambiental efetivamente existente. Constituem exemplos dessas referências as bases hidrográficas, os dados de relevo, cobertura vegetal e uso do solo, cadastros territoriais de áreas protegidas, bem como a malha fundiária pública reconhecida pelos órgãos de regência. Quanto mais abrangentes, confiáveis e integradas forem essas informações, maior será a capacidade dos sistemas automatizados de produzir análises rápidas, precisas e juridicamente seguras.

Foi justamente nesse sentido que se manifestou o Núcleo de Processos Estruturais e Complexos desta Corte, ao consignar que o avanço da regularização ambiental está diretamente associado à adoção dos mecanismos automatizados de análise dos cadastros e à consolidação das respectivas bases de referência, destacando a relevância desses instrumentos para a superação do passivo existente e para a construção de um modelo de governança ambiental eficiente (eDOC 2417, p. 4 e 6):

Os Estados são unânimes em afirmar que, por maiores que sejam as equipes destinadas, a redução do legado de registros do CAR e a análise do fluxo de novos registros apenas será atingido por meio da análise automatizada. São quase 10 milhões de registros e, como se verá adiante, em alguns Estados o mesmo registro passa, na média, por mais de dez análises humanas. **Com a análise humana pura, jamais se conseguirá avançar no problema do CAR.** A União e alguns Estados desenvolveram sistemas capazes de analisar automaticamente os cadastros. Os avanços têm sido significativos.

[...]

Cumprir observar que a insuficiência das bases não constitui falha pontual de alguns planos, mas problema estrutural que atravessa o conjunto dos Estados da Amazônia Legal e do Pantanal. De fato, a quase totalidade dos Estados ainda opera com hidrografia oficial em escala pouco detalhada, em geral 1:100.000, e com Modelos Digitais de Elevação de resolução limitada. Esses insumos podem servir como referência inicial ou apoio, mas **não são suficientes, isoladamente, para uma análise automatizada segura** em áreas que dependam da identificação de pequenos cursos d'água ou da delimitação precisa de APPs de relevo.

Neste contexto, a aferição da suficiência ganha contornos objetivos, pois a delimitação automática das APPs hídricas depende da escala da hidrografia, e a hidrografia consistente depende, por sua vez, de modelo digital de elevação hidrologicamente corrigido, de modo que a defasagem de um insumo se propaga aos demais e à própria validade do resultado.

Também assinalou o NUPEC que **a efetividade e a confiabilidade das análises automatizadas dependem da existência das seguintes bases de referência, especialmente relacionadas: (i) ao uso e à cobertura do solo com certa atualização; (ii) à hidrografia; e (iii) ao relevo**, embora este último elemento seja menos relevante em extensas áreas da Amazônia e do Pantanal, caracterizadas por baixa variação topográfica (eDOC 2417)

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes especificações técnicas mínimas para a constituição de bases de referência aptas a subsidiar a análise dinamizada dos cadastros ambientais:

Três conjuntos de insumos geoespaciais revelam-se mais relevantes:

O primeiro corresponde à base de área consolidada em 22 de julho de 2008, estruturada a partir de imagens históricas e demais insumos de referência, cuja disponibilização uniforme é essencial para aferir a regularidade ambiental segundo o marco temporal do Código Florestal, recém adquirida pelo Governo Federal a partir do acordo com o Google.

O segundo corresponde à base hidrográfica, necessária à verificação das APPs hídricas previstas no Código Florestal, preferencialmente em escala compatível com 1:25.000 ou superior. Bases em escala menos detalhada, como 1:100.000, tendem a não representar adequadamente cursos d'água de menor largura, justamente aqueles mais frequentes e relevantes para a delimitação das APPs marginais.

O terceiro corresponde à base de cobertura e uso do solo, preferencialmente estruturada em escala compatível com 1:25.000, ou mais detalhada quando necessário, com classes compatíveis com a Análise Dinamizada, acurácia temática adequada e atualização suficiente para permitir a distinção entre vegetação nativa, área consolidada, área antropizada e cobertura existente em 22 de julho de 2008.

Conforme a região, mostra-se igualmente importante dispor de base de relevo, derivada de Modelo Digital de Elevação adequado, para delimitação de APPs de topo de morro, declividade, borda de chapada, altitude e áreas de uso restrito. Na Amazônia e no Pantanal, contudo, essa base tende a ser menos necessária, por se tratar de regiões mais planas, salvo locais específicos.

A Nota Técnica ressaltou, ainda, como indispensável que os **Estados esclareçam, de forma expressa e documentada, se dispõem de bases de referência suficientes, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, para subsidiar os processos automatizados de validação** (p.11):

Cada Estado deve informar, para a análise manual e para a eventual análise automatizada, se possui bases suficientes. Quando a base existir, basta indicar a fonte, a escala ou resolução e a cobertura territorial. Quando não existir ou for insuficiente, deve indicar a fonte prevista, o cronograma de obtenção ou produção, o responsável e o impacto da ausência sobre as metas, registrando, se for o caso, o compromisso de fornecimento assumido pelo Serviço Florestal Brasileiro. Os usuários do SICAR devem indicar se necessitarão de bases complementares; os Estados com sistemas próprios demonstrarão que suas bases bastam ao processamento pretendido ou indicarão cronograma de adequação.

Atento a esse preocupação, que já havia sido externada durante a última reunião técnica realizada em 23 de abril de 2026 e que indicava possíveis limitações das bases atualmente disponíveis para a realização de análises automatizadas, **determinei, por meio da decisão exarada em 07 de maio de 2026 e acostada no eDOC 2184, que a União apresentasse**

## ADPF 743 / DF

**manifestação específica acerca do estado atual desse conjunto de referência.** Solicitei, ainda, esclarecimentos sobre a (in)suficiência da resolução disponível para subsidiar as análises automatizadas pelos Estados, bem como informações acerca das perspectivas de aprimoramento e das medidas necessárias para superar as deficiências eventualmente identificadas.

Todavia, **até o presente momento, não houve resposta adequada da União à determinação judicial**, circunstância que impede a regular avaliação das condições estruturais necessárias à implementação, em escala nacional, dos mecanismos de análise dinamizada.

A Nota Técnica sugere como essencial para o alcance dos objetivos da ADPF 743 que:

- a) o Poder Executivo Federal adquira as imagens restantes necessárias, com qualidade mínima para a automatização do CAR, de modo a poder automatizar a análise, indo além das 70% já adquiridas;
- b) o Serviço Florestal Brasileiro ou o Ministério da Gestão e Inovação apresentassem os critérios mínimos para o uso da análise automatizada e
- c) os Estados que atendam estes critérios devam obrigatoriamente usar a ferramenta, salvo justificativa técnica fundamentada.

Considerando que, na audiência técnica registrada no eDOC 2141, representantes da Casa Civil e do Sistema Florestal Brasileiro afirmaram que a atualização das bases de referência constitui atividade permanente e contínua da União, tendo inclusive mencionado recentes iniciativas de cooperação técnica envolvendo a Google, impõe-se o adequado esclarecimento dessas informações nos autos.

Embora tais iniciativas tenham sido novamente referidas pela União

na Nota Técnica juntada no eDOC 2364, não houve detalhamento suficiente acerca de seu conteúdo, escopo ou potencial contribuição para o aperfeiçoamento das bases de referência. Ademais, **tanto os Estados quanto o NUPEC consignaram a insuficiência do atual arcabouço técnico disponível**, apontando a necessidade de informações adicionais para a adequada aferição das medidas em curso.

Diante disso, reputo indispensável que a **União apresente resposta circunstanciada à determinação contida no item 5 da decisão do eDOC 2184, contemplando o detalhamento técnico requerido pelo NUPEC, no prazo de 20 dias corridos.**

Por fim, registro que as demais recomendações formuladas pelo NUPEC sobre esse tema serão apreciadas oportunamente, após a apresentação da manifestação da União.

### III - DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS PLANOS ESTADUAIS APRESENTADOS

#### III.I - ESTADO DO ACRE (eDOC 2189 - 2193)

O Estado estruturou o seu Plano de Aprimoramento em **5 eixos estratégicos**, a saber:

- Eixo 1: Aprimoramento do CAR, notificações, regularização e monitoramento (20 atividades);
- Eixo 2: Infraestrutura, equipamentos, sistemas e espaço físico (26 atividades);
- Eixo 3: Capacitação da equipe e do público (5 atividades);
- Eixo 4: Comunicação, campanhas e transparência (6 atividades);
- Eixo 5: Integração interinstitucional e

descentralização do atendimento (9 atividades).

Foram estabelecidos cronogramas de execução para todos os eixos, com definição de prioridades, metas trimestrais e mecanismos destinados a permitir a avaliação contínua dos resultados alcançados, bem como a revisão periódica das estratégias adotadas e a correção de eventuais desvios de execução.

Consta do plano que o Estado atualmente opera por meio do **SICAR-ACRE, circunstância que lhe impõe a responsabilidade pelo desenvolvimento das funcionalidades tecnológicas previstas no item II da decisão, as quais deverão ser incorporadas ao Plano Estadual, sem prejuízo da futura migração para o SICAR Federal, medida prevista para longo prazo (quadro 3, p. 28).**

Merecem **registro positivo** alguns aspectos concretos já implementados pelo Estado. Destaca-se, inicialmente, a existência de acervo de instrumentos de regularização ambiental, composto por 1.089 Termos de Compromisso Ambiental (TCA) firmados e 945 Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADAs) elaborados, abrangendo aproximadamente 978.777 hectares submetidos a compromissos de recuperação ou regularização ambiental. Registra-se, ainda, que o acompanhamento dessas iniciativas é realizado por meio de painel público de monitoramento permanentemente atualizado, o que contribui para a transparência e o controle social da política pública.

Também merece destaque a utilização da plataforma “Selo Verde”, ferramenta de análise automatizada desenvolvida pelo próprio Estado e que se apresenta como solução concreta para o aceleramento no enfrentamento da fila de cadastros. Pontua-se avanços no setor de notificações do CAR, criado em 2022, com o incremento de 67% das notificações emitidas e o crescimento de 24% nos atendimentos realizados até abril de 2026. Soma-se a isso a efetiva ampliação da equipe técnica dedicada à execução da política pública, aspecto que o distingue de outros Estados que ainda prospectam o aumento do quadro.

## ADPF 743 / DF

No que se refere à situação atual dos Cadastros Ambientais Rurais no Estado do Acre, o Plano apresenta o seguinte panorama:

Quadro 2 - Status de cadastros no Estado do Acre.

STATUS/CONDIÇÃO	TOTAL DE IMÓVEIS (DEZ/24)	TOTAL DE IMÓVEIS (MAR/26)	VARIAÇÃO (%) (DEZ/24–MAR/26)
Aguardando análise	41.612	47.038	13,04%
Em análise	4.714	4.838	2,63%
Analisado com pendências, aguardando retificação	2.791	3.318	18,88%
Analisado sem pendências	100	185	85,00%
Analisado e encaminhado para PRA	1.535	2.103	37,00%
Suspensos	0	24	-
Cancelados	4.318	4.449	3,03%

Data de atualização: 04/2026

Fonte: SEMA, 2026.

Segundo a Nota Técnica elaborada pelo NUPEC, o Plano Estadual de Melhoria do Cadastro Ambiental Rural apresentado pelo Acre, embora revele avanços institucionais, ainda possui deficiências estruturais que demandam correção para assegurar a plena aderência aos objetivos fixados nesta ADPF. Além da incorporação das diretrizes gerais estabelecidas para todos os entes federativos, o NUPEC identificou aspectos específicos para aperfeiçoamento e adequação.

**Foram formuladas as seguintes recomendações, conforme consignado na Nota Técnica acostado no eDOC 2417 (p. 11-12):**

Para assegurar a coerência do plano, recomenda-se:

1. **Reconciliar o quantitativo da equipe de análise**, esclarecendo quantos profissionais se dedicam exclusivamente à análise do CAR, qual a sua produtividade histórica individual, distinta das reanálises, tendo presente que, em 2024, foram 1.730 análises para 1.474 imóveis e, em 2025, 1.368

análises para 1.105 imóveis.

2. **Demonstrar a viabilidade da meta de 4.000 análises por ano**, evidenciando a contribuição da migração ao SICAR federal e da Análise Dinamizada, e indicando as metas alcançáveis exclusivamente pela equipe manual enquanto tais soluções não estiverem operacionais.

3. **Esclarecer e quantificar o dado de 91,1% de sobreposição geoespacial**, informando a área total em hectares das 26.702 sobreposições mapeadas, a sua classificação por tipo, entre áreas federais e estaduais, com meta semestral para as áreas estaduais, caso as propriedades tenham mais de 4 módulos fiscais.

4. **Apresentar a linha de base em hectares por status do CAR**, uma vez que o plano informa apenas o número de cadastros, a saber, 47.038 aguardando análise, 4.838 em análise, 3.318 com pendências, 185 sem pendências, 2.103 encaminhados ao PRA, 24 suspensos e 4.449 cancelados.

5. **Demonstrar a viabilidade financeira do plano**, com orçamento por ação estruturante, recursos já alocados, recursos a captar junto a projetos externos como GIZ, ASL/GEF e Floresta+Amazônia, com data prevista de disponibilidade, e indicação da lacuna residual e da medida alternativa em caso de não obtenção.

6. Detalhar a elegibilidade da análise dinamizada.

Os apontamentos formulados pelo Núcleo de Processos Complexos são pertinentes. Com efeito, embora o Estado tenha estabelecido a meta de realização de 4.000 análises de cadastros por ano, os dados históricos evidenciam que, em anos anteriores, o Acre procedeu à análise de 1.293 cadastros no exercício de 2023, 1.464 em 2024, 1.105 em 2025 e até 04/2026 foram analisados 414 Cadastros Ambientais Rurais, conforme

## ADPF 743 / DF

demonstram os gráficos das p. 9-10:

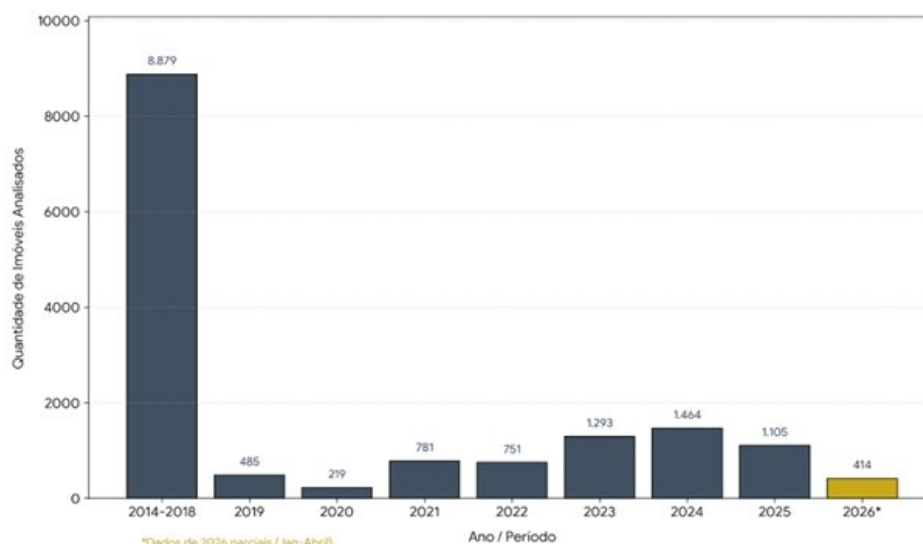
Quadro 15 - Indicadores e metas.

AÇÃO	INDICADOR	LINHA DE BASE	METAS (24 MESES)	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
Fortalecimento e melhorias no Setor de Atendimento e Notificação	Nº de notificações emitidas (manual + digital)	2.398 (2025)	≥ 4.000/ano	Trimestral	SEMA/IMAC (Escritório CAR/PRA)
Fortalecimento e melhorias no Setor de Análise do CAR	Instruções normativas de regulamentação de cancelamentos suspensão fluxos e prazos publicada	Sem normativa	Normativa publicada	Semestral	SEMA/IMAC
	Migração para o SICAR Federal	Utilização do sistema customizado	Utilização do sistema federal	Semestral	SEMA/MGI
	Nº de CARs analisados (acumulado)	13.922 (acumulado)	≥ 22.772	Trimestral	SEMA/IMAC (Escritório CAR/PRA)
	Taxa de CARs com análise concluída (%)	2,88% (NUPEC)	≥ 40% da base ativa	Anual	SEMA/IMAC (Escritório CAR/PRA)
Estratégias para avanço da análise do CAR	Nº de CARs analisados com condição analisado, aguardando regularização ambiental	2.103 (2025)	≥ 4.000/ano	Semestral	SEMA/IMAC (Escritório CAR/PRA)
	Nº de sobreposições	0 (início do plano)	≥ 5.000/ano	Semestral	SEMA/IMAC (Escritório CAR/PRA)

## 2.1 Situação geral da base cadastral e status da análise

A evolução das análises do CAR no Acre tem oscilações diretamente relacionadas à capacidade operacional, à disponibilidade de equipe técnica e às condições institucionais de implementação, conforme apresentado no gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Histórico de análises do CAR no Estado do Acre.



Data de atualização: 04/2026

Fonte: SEMA, 2026.

O estabelecimento dessa métrica exponencial demanda maior grau de fundamentação e detalhamento. Isso porque, em uma análise preliminar, o volume projetado aparenta extrapolar a capacidade de entrega demonstrada, considerados os recursos humanos disponíveis, o cronograma de implementação previsto e os resultados historicamente alcançados. Além disso, parte do incremento esperado parece estar condicionada à implementação de soluções tecnológicas ainda não contratadas e outras providências sequer iniciadas. Nessa perspectiva, mostra-se necessária a explicitação das premissas técnicas que embasaram a definição da meta, de modo a permitir a adequada aferição de sua exequibilidade e compatibilidade com os meios efetivamente disponíveis.

Da mesma forma, reputo pertinentes esclarecimentos acerca do efetivo quantitativo da equipe responsável pela análise do CAR, pois há

## ADPF 743 / DF

informações divergentes ao longo do plano, ora indicando 22 profissionais, ora fazendo referência a 13 ou 12 técnicos e analistas, sem que seja possível identificar, com precisão, o quantitativo efetivamente disponível para a execução das atividades relacionadas ao CAR:

Quadro 6 - Estrutura atual da equipe.

Função	Nº de pessoas, por tipo de contrato	
	Permanente	Temporário
Coordenador Técnico		1
Técnico em Geodésia e Cartografia		2
Gerente operacional	3	2
Analista Ambiental		18
Tecnólogo em Gestão Ambiental		4
Assistente Jurídico		1
Assistente de T. I		1
Assistente de Suporte Técnico de TI		1
Assistente Técnico		7
Assistente Técnico Administrativo		2
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>39</b>

Data de atualização: 04/2026

Fonte: SEMA, 2026.

Quadro 16 - Riscos e desafios à execução do plano.

CATEGORIA	OBSTÁCULO	GRAVIDADE	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	RESP.
Tecnológico Federal	Ausência de funcionalidade de suspensão em bloco no SICAR	Alta	Determinação judicial à União / Notificações manuais em curso	STF/MGI
Tecnológico Federal	Ausência de retificação automática de dados no SICAR	Alta	Determinação judicial à União	STF/MGI
Tecnológico Federal	Integração notificações CAR ao gov.br ainda pendente	Média	Determinação judicial à União	STF/MGI
Operacional	13 técnicos para 55.544 cadastros-capacidade insuficiente	Alta	Plano de contratação: +12 profissionais ao longo do ciclo	SEMA/IMAC

Foi apontado pelo Estado como fator crítico, ainda, a existência de **sobreposição geoespacial em aproximadamente 91,1% dos Cadastros**

**Ambientais Rurais registrados em seu território. Trata-se do percentual mais elevado entre os Estados.** Saliou o NUPEC que o percentual não veio acompanhado da quantificação em hectares e também da discriminação por tipo de sobreposição, não havendo memória de cálculo para demonstrar, de forma objetiva, como o Estado pretende enfrentar, no horizonte temporal de 24 meses, o universo de 26.702 sobreposições identificado (eDOC 2417, p. 4).

Por fim, o Estado reconhece não dispor de recursos financeiros para a execução do Plano, aludindo que torna-se “indispensável a adoção de medidas estruturadas para a sua obtenção, por meio de estratégias de captação, articulação interinstitucional e definição de fontes complementares de financiamento, incluindo parcerias com órgãos federais, cooperação com instituições financeiras e eventual mobilização de recursos extraordinários”, mas não detalha como irá fazê-lo e quais medidas tomará enquanto não dispuser de orçamento integral, limitando-se a prever como ação de mitigação, “o planejamento antecipado; uso de atas de registro de preço; cooperações técnicas” (item 4.6, p. 34).

As recomendações exaradas na Nota Técnica do eDOC 2417 constituem diretrizes de observância obrigatória e deverão ser integralmente incorporadas ao Plano Estadual de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural do Estado do Acre.

### III.II - ESTADO DO AMAZONAS (eDOC 2161-2163)

O Estado estruturou o seu Plano de Aprimoramento em **5 metas principais**, a saber:

- elaboração e publicação de roteiros técnicos e normativos;
- diagnóstico massivo de inconsistências e identificação de indícios de fraude na base do

CAR/AM;

- implementação do PRA/AM;
- Ações integradas de atendimento ao público e qualificação cadastral; e;
- articulação com parceiros institucionais envolvidos na governança e execução do CAR.

Foram estabelecidos cronogramas de execução para todos os eixos, com definição de prioridades, metas trimestrais e mecanismos destinados a permitir a avaliação contínua dos resultados alcançados, bem como a revisão periódica das estratégias adotadas e a correção de eventuais desvios de execução.

**O Estado atualmente operacionaliza o Cadastro Ambiental Rural por meio do SICAR, razão pela qual permanece na dependência da implementação, pela União, das funcionalidades previstas no item II desta decisão**, notadamente a movimentação em bloco, a retificação automática de cadastros e a integração com a plataforma Gov.br. Nesse contexto, **deverá apresentar planejamento indicando de que forma realizará a utilização da ferramenta federal** tão logo ela esteja disponível, promovendo, desde já, as adequações e preparativos necessários à sua implementação operacional.

Merece registro positivo a ampliação da base de dados estadual do CAR, impulsionada, em larga medida, pelo apoio de iniciativas de cooperação e financiamento. Destaca-se, nesse contexto, o Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia (ASL/GEF) que contribuiu para que o Estado evoluísse de um cenário incipiente de 532 análises concluídas em 2020 para mais de 21.000 análises realizadas até o final de 2023. Igualmente relevante a iniciativa do ProjeCAR que viabilizou a realização de 19.089 análises, com o objetivo de alcançar a meta de 30.000 cadastros processados.

## ADPF 743 / DF

O Estado tem feito o uso de fontes oficiais de monitoramento ambiental, como PRODES, DETER, MapBiomas e Planet, identificando de forma clara inconsistências, sobreposições e indícios de fraudes cadastrais, como bem abordou a Nota Técnica NUPEC.

O Plano também adota estratégia de priorização territorial claramente delimitada, com ações voltadas à área de influência da Rodovia BR-319 e aos sete municípios contemplados pelo Programa União com Municípios pela Redução de Desmatamento e Incêndios Florestais – Canutama, Apuí, Boca do Acre, Humaitá, Maués, Manicoré e Itapiranga. Essa definição geográfica confere maior racionalidade à alocação de recursos humanos e institucionais, concentrando esforços nos territórios submetidos às mais intensas pressões ambientais e nos quais as medidas de controle, monitoramento e regularização tendem a produzir maior impacto na redução do desmatamento e das queimadas.

Antes de adentrar os pontos que demandam enfrentamento específico pelo Estado do Amazonas, registro que **se aplica ao Plano o quanto consignado no item I desta decisão acerca da sobreposição de CARs a Unidades de Conservação Federais e Terras Indígenas. Nessas hipóteses, as atividades de notificação, análise e deliberação permanecem inseridas na esfera de competência da União, nos termos já delineados.**

Permanecem, contudo, aspectos relevantes que reclamam atenção por parte do Estado, haja vista o **expressivo passivo de 50.775 cadastros aguardando análise, além de 21.119 registros analisados que aguardam o atendimento às notificações**, números apresentados no quadro abaixo (edoc 2163, p. 2):

Tabela 1. Evolução da análise de CAR no Amazonas (2021 - 2026). \*CAR analisados sem pendências (Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012; Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, com ativos ambientais; Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012). Dados levantados em 21/04/2026.

CONDIÇÃO	QUANTIDADE					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
CAR inscritos	64.609	72.641	79.446	91.665	95.040	98.232
CAR analisados, aguardando atendimento a notificação	7.059	8.636	15.970	18.275	21.444	21.119
CAR analisados sem pendências*	135	237	423	677	2.409	3.204
CAR em Análise	6.157	8.652	2.354	4.511	15.573	19.809
CAR Aguardando Análise	50.802	54.559	59.712	64.211	60.511	50.775

Segundo a Nota Técnica NUPEC, o Plano Estadual para a Melhoria do Cadastro Ambiental Rural apresentado pelo Estado do Amazonas apresenta deficiências estruturais que demandam correção. Foram recomendadas as seguintes medidas (p. 15-16):

A complementação recomendada ao Estado abrange:

- **quantificar o impacto do passivo fundiário sobre as metas de análise**, indicando qual parcela dos cadastros aguardando análise está bloqueada por insuficiência fundiária, a estratégia de articulação com o INCRA para reduzir esse bloqueio e o modo como as metas trimestrais foram calibradas para refletir tal restrição estrutural;
- **apresentar memória de cálculo da capacidade produtiva líquida**, distinguindo os analistas efetivos dos dependentes de financiamento externo, com data de encerramento, o prazo de incorporação dos servidores aprovados no concurso de março de 2026 e o tratamento dos 21.119 cadastros analisados que aguardam resposta a notificações, com meta trimestral de conversão em desfecho útil ou de encaminhamento para suspensão;
- **demonstrar a suficiência da equipe de análise para o passivo** de 50.775 cadastros aguardando, pois o plano nomeia 11 analistas ambientais como executores do GCAP/IPAAM sem informar a produtividade histórica individual, a razão entre

cadastros e analista ou o prazo realista de absorção do passivo;

- **apresentar a linha de base completa em hectares para cada status do CAR e metas trimestrais de resultado por classe de risco ambiental**, preferencialmente acompanhadas dos demais elementos necessários ao avanço do plano, como pessoal e orçamento;

- **apresentar inventário atualizado das bases de referência**, com fonte, escala, cobertura e atualidade, esclarecendo se a base temática digital na escala de 1:100.000 do ProjeCAR é suficiente para as análises pretendidas e se as bases federais do SICAR bastam ou exigem complementação, com indicação expressa de eventual atuação do Serviço Florestal Brasileiro;

- **detalhar o cronograma e a elegibilidade da análise automatizada**, com o percentual da base elegível, os critérios de elegibilidade e exclusão, o prazo de início da operação da empresa a ser contratada no segundo trimestre de 2026 e as metas alcançáveis apenas pela equipe manual no período anterior, bem como a fila de prioridade por risco ambiental, com os imóveis que entram primeiro e a unidade responsável pela sua manutenção;

- **explicitar a participação formal da SECT, da SEPROR, do IDAM, da ADAF e da ADS** na governança do plano, detalhar os contratos destinados a redução do passivo e às medidas de retificação automatizada e indicar fontes permanentes de financiamento, dada a instabilidade das fontes vinculadas a projetos de prazo determinado.

**Os apontamentos do Núcleo de Processos Complexos são pertinentes.** Com efeito, verifica-se que apenas 9,58% dos imóveis rurais possuem cadastro atualizado no SNCR, circunstância que evidencia um passivo fundiário expressivo, apto a impactar diretamente o

cumprimento das metas de análise do CAR e e comprometer o avanço da regularização ambiental, como, inclusive, é reconhecido pelo ente estadual.

Nesse contexto, é indispensável a **complementação do plano** para que contemple, de forma expressa, a quantificação dos reflexos desse passivo fundiário sobre a execução das metas propostas, bem como a previsão de estratégias de articulação intersetoriais e interinstitucionais, conforme recomendado pelo NUPEC.

Da mesma forma, o **melhor detalhamento da força de trabalho** disponível e sua equalização são necessários para a compatibilização do plano. Há a previsão de apenas 11 analistas ambientais para a resolução de mais de 50.000 cadastros no prazo de 24 meses. Deve o Estado apresentar, portanto, a capacidade produtiva líquida dessa equipe, informar a produtividade histórica e detalhar o prazo realista de absorção do passivo, incluindo o cronograma de incorporação dos novos servidores aprovados no concurso realizado em 03/2026.

O Plano também reconhece a inexistência de recursos orçamentários específicos no âmbito estadual para a execução das ações nele previstas, ressaltando que essa limitação pode comprometer a implementação das atividades propostas (p. 20). Deve o Estado, contudo, indicar **quais são as fontes permanentes de financiamento** do Tesouro Estadual destinadas à garantia da sustentabilidade de suas ações.

Mostram-se igualmente pertinentes as sugestões da Nota Técnica no sentido de que o Estado do Amazonas promova a **estruturação da fila de análise dos cadastros com base em critérios de risco ambiental**, definindo de forma expressa a ordem de prioridade a ser observada. Nesse contexto, revela-se recomendável a inclusão, nas posições prioritárias da fila, dos imóveis associados a desmatamento recente, de grande extensão territorial ou que apresentem sobreposições relevantes, em razão do potencial impacto dessas áreas sobre os objetivos de controle, monitoramento e regularização ambiental. Também se mostra necessária a apresentação da linha de base completa, em hectares,

correspondente a cada situação cadastral do CAR, de modo a permitir o adequado acompanhamento da evolução das metas e dos resultados alcançados.

É imperiosa a apresentação do **inventário atualizado das bases de referência**, dotadas das informações sobre fonte, escala e cobertura, esclarecendo se as que dispõe é suficiente para as análises pretendidas.

Por fim, as recomendações exaradas na Nota Técnica do eDOC 2417 constituem diretrizes de observância obrigatória e deverão ser integralmente incorporadas ao Plano Estadual de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural do Estado do Amazonas.

### **III.III - ESTADO DO AMAPÁ (eDOC 2133-2134)**

O Estado organizou seu Plano de Aprimoramento em **6 frentes** de atuação, a saber:

- Redução de estoque de pendências;
- Aumento da validação;
- Melhoria da qualidade da base;
- Fortalecimento da capacidade operacional;
- Resolução de sobreposições; e
- Controle do desmatamento.

**O Estado do Amapá atualmente operacionaliza o Cadastro Ambiental Rural por meio do SICAR, razão pela qual permanece na dependência da implementação, pela União, das funcionalidades previstas no item II desta decisão, notadamente a movimentação em bloco, a retificação automática de cadastros e a integração com a**

plataforma Gov.br. Nesse contexto, **deverá apresentar planejamento indicando de que forma realizará a utilização da ferramenta federal** tão logo ela esteja disponível, promovendo, desde já, as adequações e preparativos necessários à sua implementação operacional.

Foram estabelecidos cronogramas de execução para todos os eixos, com definição de prioridades, metas trimestrais e mecanismos destinados a permitir a avaliação contínua dos resultados alcançados, bem como a revisão periódica das estratégias adotadas e a correção de eventuais desvios de execução.

Apontam-se como aspectos positivos identificados no Plano do Estado do Amapá a adoção da matriz GUT (gravidade, urgência e tendência), como instrumento de priorização de riscos. A aprovação do Plano de Cargos, carreiras e salários em 2025 proporciona a estabilidade ao corpo técnico envolvido, o que é elemento essencial para a consecução dos objetivos do plano de médio e longo prazo. Merece igualmente registro a estratégia de interiorização das ações por meio da realização de mutirões, iniciativa que amplia o acesso dos produtores rurais ao suporte técnico necessário para a correção de inconsistências cadastrais e para a condução dos processos de regularização ambiental, fortalecendo a capilaridade das políticas públicas no território estadual.

No campo institucional, o apoio do PNUD e a existência de legislação estadual específica (LC n. 169/2025, Lei n. 3208/25 e Lei n. 3.445/26) contribui para a consolidação de bases jurídicas e operacionais adequadas à implementação das ações do Plano. Por fim, **é relevante a identificação de 2064 cadastros classificados como de alta criticidade em razão de sobreposições com áreas protegidas, concentrando-se 97% desses casos na Unidade de Conservação Estadual FLOTOA/AP (97% deles).**

No que se refere à situação atual dos Cadastros Ambientais Rurais no Estado do Amapá, o Plano apresenta o seguinte panorama (eDOC 2134):

## ADPF 743 / DF

Tabela 1 - Status de CAR no Amapá.

Status do Cadastro	Quantidade de Cadastros	Percentual (%)
Aguardando análise	7.989	45,9
Em análise	214	1,2
Analisado com pendências (aguardando retificação/atendimento)	7.433	42,7
Analisado sem pendências	925	5,3
Analisado e encaminhado para PRA	174	1,0
Cancelados	668	3,8
<b>Total</b>	<b>17.403</b>	<b>100</b>

Data de atualização: 11/04/2026.



Tabela 4 - Área Total de CAR x Validado x Em Análise.

Área Total (ha)	Área Validada (ha)	Área em análise (ha)
<b>7.090.829,50</b>	74.113,21	894.457,55

Os dados apresentados pelo Estado evidenciam a existência de 17.403 cadastros únicos mapeados, correspondentes a aproximadamente 7,09 milhões de hectares. Desse universo, a área já validada alcança apenas 74.113,21 hectares, o que representa, conforme informado pelo

**próprio Estado, a 1,05% da área total cadastrada.** O cenário revela a persistência de um **expressivo passivo de regularização**, pois 88,6% da base encontra-se entre as condições “aguardando análise” (45,9%) e “analisado com pendências” (42,7%). Há a necessidade de maior integração entre a análise cadastral e os instrumentos de regularização ambiental, circunstâncias que foram identificadas no Plano apresentado (p. 12).

Diante desse cenário, o NUPEC recomendou:

A complementação recomendada ao Estado abrange:

- apresentar a linha de base reconciliada, com área em hectares por status, e indicar a área em hectares das 2.064 sobreposições identificadas, classificadas por tipo de área atingida, entre FLOTA/AP e demais unidades estaduais, terras indígenas e unidades federais, e por grau de sobreposição, total ou parcial, para que se possa aferir a materialidade ambiental do conflito;
- converter o cronograma de dois anos em metas trimestrais quantificadas, com cadastros e a área em hectares correspondente, prevendo também o enfrentamento dos casos irregulares situados fora da unidade de conservação estadual, em especial nas regiões prioritárias no combate ao desmatamento;
- a equipe com apenas 9 profissionais dedicados para o passivo existente dificilmente será suficiente, pois, com 17.403 cadastros registrados e cerca de 49,3% aguardando análise, a relação entre capacidade instalada e volume pendente deve ser explicitada com a produtividade histórica individual e o prazo realista de conclusão; se a equipe for insuficiente, indicar cronograma de contratação, fonte de custeio e prazo de incorporação;

## ADPF 743 / DF

- apresentar inventário das bases de referência disponíveis para a análise no SICAR, com fonte, escala ou resolução, cobertura e atualidade, esclarecendo se utiliza a análise dinamizada, se possui bases estaduais complementares e se há lacunas, com indicação de fonte de atualização, cronograma e responsável quando for o caso;
- indicar cronograma concreto de adesão à análise dinamizada do SICAR federal, com prazo de início, percentual da base elegível, critérios de elegibilidade e produtividade 17 esperada da equipe manual no período anterior, e organizar a fila de análise por risco ambiental, priorizando os cadastros sobrepostos a áreas estaduais protegidas, os imóveis com desmatamento recente e as grandes propriedades.

Essas medidas devem ser incorporadas pelo Estado do Amapá ao Plano, **sendo imprescindível a apresentação de uma linha de base que discrimine, em hectares e por situação jurídica e territorial, a totalidade das 2.064 sobreposições identificadas entre a FLOTA/AP, demais unidades estaduais/federais e terras indígenas.** Tal providência é de suma importância para dimensionar a materialidade ambiental e fundiária do conflito, especialmente considerando que a Floresta Estadual do Amapá foi apontada como o principal núcleo de conflito territorial no âmbito do CAR, abrangendo 11 municípios, com impacto direto na consistência da base cadastral.

É igualmente necessário o detalhamento da estrutura de pessoal destinada à análise dos cadastros, especialmente diante do expressivo passivo **e da previsão de atuação de apenas 9 profissionais na atividade.** Para aferir a suficiência da capacidade operacional projetada, o Plano deve apresentar, a produtividade histórica do núcleo, a estimativa de prazo para conclusão das análises pendentes, a previsão de eventuais novas contratações, quais as fontes de custeio e o prazo de incorporação.

Com base na matriz GUT já elaborada, o Estado deve o Estado

## ADPF 743 / DF

organizar a sua fila de análise, especificando quais cadastros entram primeiro, priorizando imóveis com desmatamento pós-2008, grandes propriedades, áreas com embargos e sobreposições. Essa fila deve conter metas trimestrais em número de cadastros e também em hectares.

A apresentação de bases de referências consistentes e a definição de cronograma concreto para a adesão à análise dinamizada do SICAR Federal, com a identificação do percentual da base cadastral que considera elegível para essa automação, além da produtividade esperada, são indispensáveis.

Por fim, as recomendações exaradas na Nota Técnica do eDOC 2417 constituem diretrizes de observância obrigatória e deverão ser integralmente incorporadas ao Plano Estadual de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural do Estado do Amapá.

### III.IV - ESTADO DO MARANHÃO (eDOC 2185-2186)

O Estado organizou seu Plano de aprimoramento em **8 eixos estruturantes**, a saber:

- Eixo 1 – Comunicação e engajamento. Implantação de comunicação multicanal
- Eixo 2 – Retificação e pendências. Padronização de fluxos, e regulamentação da retificação de ofício.
- Eixo 3 – Capacidade operacional Reforço de equipes, mutirões e otimização dos fluxos de análise.
- Eixo 4 – Qualificação da base Saneamento cadastral e tratamento de sobreposições.
- Eixo 5 – Tecnologia Modernização da infraestrutura e ampliação da automação.
- Eixo 6 – Bases de referência Atualização e

integração de bases geoespaciais.

- Eixo 7 – Assistência técnica Foco em pequenos produtores e regiões críticas.
- Eixo 8 – Normativo Aprimoramento jurídico e regulamentação de procedimentos.

Foram estabelecidos cronogramas para todos os eixos e metas semestrais para o acompanhamento progressivo e a revisão periódica com correção dos desvios.

O Estado atualmente operacionaliza o Cadastro Ambiental Rural por meio do SICAR, razão pela qual permanece na dependência da implementação, pela União, das funcionalidades previstas no item II desta decisão, notadamente a movimentação em bloco, a retificação automática de cadastros e a integração com a plataforma Gov.br. **Nesse contexto, deverá apresentar planejamento indicando de que forma realizará a utilização da ferramenta federal tão logo ela esteja disponível, promovendo, desde já, as adequações e preparativos necessários à sua implementação operacional.**

Cumprir registrar como aspectos positivos do Plano, a adoção de metodologia estruturada, fundamentada em modelo lógico orientado pela Teoria da Mudança, bem como a incorporação de abordagem multifatorial organizada em eixos, com a compreensão abrangente sobre o diagnóstico das causas dos problemas enfrentados pelo Estado e para a formulação de estratégias de enfrentamento articuladas. **Previu-se a evolução da taxa de resposta às notificações superiores a 25%, a redução em 50% do quantitativo dos cadastros pendentes sem manifestação dos interessados e o incremento de 50% da capacidade de análise, no prazo de 24 meses de duração do Plano, indicadores que conferem maior transparência, previsibilidade e controle à execução das ações propostas.**

No que se refere à situação atual dos Cadastros Ambientais Rurais

## ADPF 743 / DF

no Estado do Maranhão, o Plano apresenta o seguinte panorama (eDOC 2186):

Com base nesse cenário, tem-se os seguintes dados de análise de CAR:

Status	Total de imóveis (dez/24)	% da base	Total de imóveis (mar/26)	% da base	Variação (%) (dez/24–mar/26)
Aguardando análise	323.278	90,34	367.139	90,87	-0,53
Em análise	5.065	1,41	4.667	1,15	+0,26
Analisado com pendências - aguardando retificação	20.814	5,81	22.102	5,47	+0,34
Analisado sem pendências (Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012 e					
Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, com ativos ambientais)	6.375	1,78	6.785	1,68	+0,10
Analisado e encaminhado para PRA	1.038	0,29	1.161	0,28	+0,01

Data de atualização: 04/2026

Verifica-se, a partir dos dados apresentados pelo Estado do Maranhão, a **existência de expressivo passivo de análise dos Cadastros Ambientais Rurais, uma vez que 367.139 registros aguardam o início da análise, correspondendo a 90,87% da base cadastral total, composta por 403.781 imóveis.** Esse cenário evidencia um desafio estrutural de grande magnitude, que demanda capacidade operacional compatível com a dimensão do acervo pendente.

Nesse contexto, causa preocupação a aparente insuficiência da força de trabalho atualmente prevista para a execução das metas propostas, composta por apenas dois servidores efetivos, nove profissionais temporários vinculados à SEMA e cinco à SAF, circunstância que impõe a apresentação de informações mais detalhadas acerca da produtividade esperada, da adequação do dimensionamento da equipe, da eventual previsão de reforço de pessoal e das estratégias adotadas para assegurar a efetiva redução do passivo existente dentro do horizonte temporal

## ADPF 743 / DF

estabelecido pelo Plano:

Função	Nº de pessoas, por tipo de contrato		
	Efetivo	Comissionado	Temporário
Analista de CAR dedicado 100%	02	-	09
Supervisor	-	-	03
Superintendente	-	01	-
Especialista em georreferenciamento	-	-	12
Estagiário de nível de pós graduação	-	-	01
Bolsista do Programa de desenvolvimento e Gestão Ambiental	-	-	01

*Data de atualização: 04/2026*

Função	Nº de pessoas, por tipo de contrato
	Comissionado
Analista de CAR dedicado 100%	5
Supervisor	1
Superintendente	1
Especialista em georreferenciamento	6

*Data de atualização: 04/2026*

Desta forma, tanto a ampliação da capacidade operacional quanto à adesão efetiva aos mecanismos de análise automatizada do SICAR Federal configuram-se como pressupostos essenciais para a execução adequada do plano apresentado.

Ademais, o Plano prevê a utilização de bases de referência (uso, cobertura e hidrografia) cujas escalas cartográficas e grau de atualização podem não se mostrar plenamente compatíveis com a dimensão da tarefa proposta, circunstância que recomenda a apresentação de justificativas técnicas quanto à suficiência desses insumos e os impactos esperados.

Diante desse cenário, o NUPEC recomendou:

A complementação recomendada ao Estado abrange:

- converter os três metavalores já apresentados em metas trimestrais com números absolutos distribuídos por período e apresentar metas trimestrais quantificadas para reduzir o estoque de 367.139 cadastros aguardando análise, com cadastros e hectares por classe de risco ambiental;
- demonstrar a suficiência da equipe de análise, indicando o quantitativo de analistas a contratar, o cronograma e a fonte de custeio, a produtividade esperada por analista ao mês e a memória de cálculo que relacione o quadro, atual e ampliado, ao passivo existente;
- quantificar a ampliação decorrente do concurso público de 2026, com prova prevista para o segundo trimestre, indicando o número de cargos destinados a reforçar a equipe do CAR, o prazo de nomeação e incorporação e a produtividade esperada;
- apresentar memória de cálculo da capacidade produtiva líquida que considere o retrabalho técnico decorrente da fila dinâmica retroalimentada e editar cronograma vinculante para a regulamentação da retificação de ofício, identificada pelo próprio plano como impedimento operacional prioritário;
- confirmar se as bases de 2021 têm escala e atualidade suficientes e, em caso negativo, indicar fonte, cronograma de atualização, responsável e alternativa operacional, incorporando ao plano o investimento estadual de R\$ 10 milhões na base de referência do Cerrado maranhense, com cronograma de produção por município, a começar por Balsas e Mirador, critério de priorização e estratégia de captação complementar junto ao Fundo Amazônia ou a instituições internacionais;
- explicitar a dependência das bases federais e a alternativa operacional diante da ausência de cronograma do

Serviço Florestal Brasileiro, registrando nos autos o compromisso da União de disponibilizar as bases de referência, a produtividade alcançável apenas com a equipe e as bases atuais e o modo de utilização do módulo de análise dinamizada quando as bases estiverem disponíveis;

- organizar a fila de análise por risco ambiental, indicando quais cadastros entram primeiro, com prioridade ao desmatamento recente, aos embargos, às sobreposições relevantes e aos grandes imóveis, e o número de cadastros e hectares por trimestre em cada classe.

Todas as recomendações deverão ser incorporadas ao Plano, observando-se, em especial, a necessidade de estruturação da fila de análise com base em critérios de risco ambiental, de modo que sejam priorizados, de forma contínua e em todos os ciclos trimestrais de execução, os imóveis rurais que apresentem indícios de desmatamento recente, incidência de embargos ambientais, grandes extensões territoriais ou sobreposições relevantes com áreas protegidas e outros territórios de especial interesse ambiental.

No que se refere à denominada **“fila dinâmica retroalimentada”** apontada pelo Estado como um gargalo importante à conclusão das análises, bem como à recorrente inércia dos declarantes em responder às notificações com pendências, impõe-se **reiterar a necessidade de regulamentação do procedimento de retificação de ofício, de modo a permitir que a própria administração promova as correções necessárias e dê prosseguimento à análise diante da inércia do interessado**, medida que já foi determinada por este Relator.

As recomendações exaradas na Nota Técnica do eDOC 2417 constituem diretrizes de observância obrigatória e deverão ser integralmente incorporadas ao Plano Estadual de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural do Estado do

Maranhão.

### III.V ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (eDOC 2150-2151)

O Estado organizou seu Plano de aprimoramento em **4 frentes temáticas**, a saber:

- Governança;
- Tecnologia/Análise dinamizada;
- Estruturação de equipe;
- Avanço na análise remanescente.

Foram estabelecidos cronogramas para todos os eixos e metas com prazos diários e mensais para a consecução das metas, além do encaminhamento de relatórios semestrais para o acompanhamento progressivo e a revisão periódica com correção dos desvios.

Considerando que o Estado opera sistema próprio de gestão cadastral, denominado Siriema/CAR 2.0, **incumbe-lhe promover o desenvolvimento e a implementação das funcionalidades previstas no item II da decisão, as quais deverão ser expressamente incorporadas ao Plano.**

Merecem registros positivos as soluções inovadoras apresentadas pelo Estado quanto à integração de seu sistema ambiental SIRIEMA com as bases de dados dos sistemas econômicos da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) e da Agência de Defesa Sanitária (IAGRO). Tais medidas tem o potencial de conferir ao CAR efeitos econômicos diretos, operando como um indutor de regularização, haja vista que eventual CAR irregular ou paralisado pode ensejar o bloqueio da inscrição estadual do produtor rural, o que o impede, por exemplo, de emitir noras fiscais para transporte ou comercialização animal.

O plano também apresenta um diagnóstico lúcido a respeito das

## ADPF 743 / DF

especificidades do Pantanal, como a dificuldade de obtenção de bases de referências aptas para a rodagem da análise dinamizada, devido aos ciclos de cheias e secas, o que redundava em maior empenho nas análises manuais.

No que se refere à situação atual dos Cadastros Ambientais Rurais no Estado do Mato Grosso do Sul, foi apresentado o seguinte panorama:

**Tabela 1 – Quantitativo de cadastros quanto à situação, em março de 2026.**

Situação do cadastro	Quantitativo
----------------------	--------------

<sup>4</sup>O Siriema está sendo aprimorado e tem uma nova versão em desenvolvimento, o Siriema 2.0, que será ligado ao CAR 2.0.

5



Ativos	70.102
Pendentes	22.957
Suspensos	927
Cancelados	1.627

**Tabela 2 – Quantitativo de cadastros quanto à condição do andamento do processo de análise, em março de 2026.**

Condição do andamento do processo de análise do cadastro	Quantitativo
Aguardando análise	55.785
Em análise	1.169
Analisado com pendências	0 <sup>5</sup>
Analisados	14.317

Verifica-se a existência de um universo de 70.102 cadastros ambientais rurais já aprovados e inscritos, **55.785 aguardando análise e 1.169 em análise. Para enfrentar esse passivo, o Plano Estadual prevê o desenvolvimento e a implantação do sistema CAR 2.0**, iniciativa que permitirá a ampliação do uso das análises dinamizadas e o consequente incremento da produtividade das equipes técnicas. Nesse contexto foi estabelecida a meta de direcionamento de 65% dos processos classificados como “aguardando análise” para processamento dinamizado,

permanecendo os 35% restantes à aferição manual da equipe técnica.

**Importante destacar a completa ausência de matriz de riscos no plano apresentado. O Estado do Mato Grosso do Sul foi o único do conjunto que não mapeou os riscos operacionais, orçamentários, tecnológicos e federativos e não previu estratégias de mitigação.**

Diante desse cenário, o NUPEC recomendou:

A complementação recomendada ao Estado abrange:

- apresentar matriz de riscos executiva, com riscos operacionais, tecnológicos, orçamentários e federativos, responsável, medida mitigadora e providência alternativa, sendo a ausência completa desse elemento o principal déficit estrutural do plano;
- apresentar estratégia específica para os 22.957 cadastros pendentes, distintos dos que aguardam análise e dos analisados aprovados, indicando quantos correspondem a inscrições inconclusas, quantos a cadastros analisados com pendências do titular e quantos dependem de ação do próprio IMASUL;
- estabelecer prioridade em função da criticidade ambiental, com metas trimestrais quantificadas, com distinção, em cada trimestre, entre cadastros tratados por análise dinamizada, por análise de equipe e por classe de risco;
- demonstrar a suficiência e a continuidade da equipe, esclarecendo se os 31 servidores atuais, dos quais 20 temporários com contratos vencidos em maio de 2026, bastam às metas, ou indicar o cronograma de contratação de analistas adicionais, com quantitativo, fonte de custeio, prazo de incorporação e memória de cálculo, tendo presente que a renovação ou substituição dos contratos temporários é condição de continuidade operacional.

É de se notar que **toda a expectativa de ganho de escala e incremento de produtividade delineada pelo Estado no Plano encontra-se condicionada ao desenvolvimento e à implantação do novo sistema CAR 2.0**, o que confere a essa iniciativa caráter central para o alcance das metas propostas. Verifica-se a existência de **elevado grau de incerteza** dessa solução tecnológica, uma vez que o Plano não apresenta informações sobre o contrato, por exemplo, o que demanda esclarecimentos.

Além disso, merece especial atenção a **composição da equipe responsável**, pois 20 dos 31 servidores possuem vínculos temporários com término previsto para maio, cabendo ao Estado o detalhamento de como garantirá a continuidade das atividades após o vencimento.

Em relação ao contingente de 22.957 cadastros classificados como pendentes, deve o Estado apresentar estratégia clara para o enfrentamento, de modo a resolver especificamente esse montante.

Portanto, as recomendações exaradas na Nota Técnica do eDOC 2417 constituem diretrizes de observância obrigatória e deverão ser integralmente incorporadas ao Plano Estadual de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural do Estado de Mato Grosso do Sul.

### III.VI - ESTADO DE MATO GROSSO (eDOC 2158-2159)

O Estado de Mato Grosso organiza o Plano de Avanço do Cadastro Ambiental Rural e define a execução de suas estratégias de regularização em **três eixos** prioritários de risco ambiental:

- (i) imóveis rurais sem inscrição no CAR, ante o maior grau de risco ambiental e institucional decorrente da ausência de vinculação ao sistema de monitoramento;

- (ii) imóveis rurais com inscrição no CAR que apresentem ocorrência de desmatamento após 22 de julho de 2008 — marco temporal do Código Florestal — sem regularização ambiental associada; e
- (iii) imóveis rurais com inscrição no CAR que apresentem recorrência de desmatamento após 22 de julho de 2008.

Para a fase de consolidação dos trabalhos (2026-2028), o plano desdobra esses eixos em 8 ações estruturantes, que incluem o **processamento de 100% dos cadastros via automação por meio do Sistema CAR Digital 2.0, a conclusão das bases cartográficas e o tratamento manual de casos complexos.**

Foram estabelecidos cronogramas de execução para todos os eixos, com definição de prioridades, metas trimestrais e mecanismos destinados a permitir a avaliação contínua dos resultados alcançados, bem como a revisão periódica das estratégias adotadas e a correção de eventuais desvios de execução.

O Estado atualmente **opera por meio do CAR DIGITAL 2.0** e, portanto, cabe-lhe o desenvolvimento das funcionalidades previstas no item II da decisão, as quais devem ser incorporadas ao Plano.

Merece registro positivo a estratégia adotada pelo Estado para o redesenho da lógica de funcionamento do Cadastro Ambiental Rural, com sua transformação em um instrumento ativo de governança ambiental e territorial. **A implantação do CAR Digital 2.0 e a operação prioritariamente automatizada, com cruzamento de informações declaradas pelos proprietários com bases de referências homologadas pelo próprio Estado quanto à hidrografia, vegetação e área de preservação permanente, permitiu o maior ganho de escala entre todos os Estados.**

## ADPF 743 / DF

A integração com o Plano de Combate ao Desmatamento e Incêndios (CEDIF-MT) também é pontuada, conferindo efetiva transversalidade à política pública ambiental. A partir dessa articulação, os dados produzidos pelo CAR passaram a **subsidiar atividades de fiscalização e monitoramento**, possibilitando a identificação e priorização de imóveis rurais sem inscrição ou com alto risco ambiental.

O desenvolvimento de **módulo específico para assentamentos e compensação (SIMCAR - Assentamentos)**, concebido para atender as particularidades da agricultura familiar e da reforma agrária, permite validar o projeto coletivamente e a individualização automática dos lotes. A criação do **módulo de compensação ambiental** também viabilizou a regularização de passivos por meio de servidões ou compensações em unidades de conservação.

No que se refere à situação atual dos Cadastros Ambientais Rurais no Estado de Mato Grosso, o Plano apresenta o seguinte panorama:

Situação dos Cadastros	Nº de CAR	Área em hectares	Área em %
Total CAR	158.186	66.823.514,31	74,00%
CAR Validado	43.745	29.554.157,75	32,73%
Analisado com Pendência	26.057	10.157.131,41	11,25%
Aguardando Reanálise do Cumprimento das pendências	18.451	10.456.018,47	11,58%
Sem Análise	42.350	14.835.266,13	16,43%
Assentamentos sem análise	22.892	1.820.940,55	2,02%
Indeferido	4.678		
Análises Realizadas	294.416		



Dados: SIMCAR 22/04/2026

Percebe-se, portanto, a boa evolução do planejamento matogrossense, que pode ser considerado um dos mais maduros no âmbito desta ADPF 743, destacando-se pela transição de um modelo artesanal para um ecossistema de gestão territorial altamente automatizado.

As principais entregas para os próximos 24 meses foram assim sintetizadas (eDOC 2158):

(i) Conclusão das bases temáticas para os 142 municípios do Estado, com cronograma escalonado: 80 municípios processados até março/2026 (já concluídos), 40 até dezembro/2026, 18 até julho/2027 e 4 municípios do Pantanal até julho/2027;

(ii) Processamento de 100% dos cadastros no CAR Digital 2.0 e notificação dos produtores até dezembro/2027;

(iii) Análise integral dos cadastros não elegíveis à automação até dezembro/2028, abrangendo casos que envolvem sobreposição entre imóveis privados superior a 15 metros, incidência sobre Terras Indígenas e Unidades de Conservação;

## ADPF 743 / DF

(iv) Análise de 100% das retificações por divergência técnica até dezembro/2028;

(v) Priorização da análise manual para beneficiários do Estatuto do Idoso (acima de 80 anos), imóveis com Plano de Exploração Florestal e reflorestamento, cadastros com inconsistências para emissão de APFRural e imóveis com áreas embargadas ou desmatamentos posteriores a 22/07/2008;

(vi) Evolução tecnológica do SIMCAR até junho/2027, com (a) ampliação do módulo de monitoramento ambiental por sensoriamento remoto; (b) otimização dos fluxos de análise; (c) expansão da integração com bases externas; (d) fortalecimento da transparência; (e) aprimoramento da inteligência gerencial (Business Intelligence do CAR); e (f) integração ao SNRI (Sistema Nacional de Registro Imobiliário) até dezembro/2026;

(vii) Realização de, no mínimo, 6 (seis) mutirões anuais em campo, priorizando áreas com maior concentração de pendências, assentamentos rurais e pequenos produtores — instrumento complementar à automação que assegura a presença territorial e o suporte técnico direto ao produtor rural, com inclusão e efetividade.

A Nota Técnica NUPEC considerou que: “o plano de Mato Grosso reúne condições de ser homologado tal como se encontra” (p. 21).

Diante disso, **HOMOLOGO o plano apresentado pelo Estado de Mato Grosso (eDOCS 2158 e 2159).**

### III.VII - ESTADO DO PARÁ (eDOCs 2206 e 2207)

O Estado do Pará organiza o Plano de Avanço do Cadastro Ambiental Rural e define a execução de suas estratégias de regularização

em **quatro eixos** principais:

- Otimização de processos e normativos internos;
- Garantia tecnológica e de infraestrutura adequada;
- Governança integrada e baseada em dados; e
- Engajamento com produtores e responsáveis técnicos;

Foram estabelecidos cronogramas de execução para todos os eixos, com definição de prioridades, metas trimestrais e mecanismos destinados a permitir a avaliação contínua dos resultados alcançados, bem como a revisão periódica das estratégias adotadas e a correção de eventuais desvios de execução.

O Estado atualmente opera por meio do SICAR desenvolvido pelo próprio Pará e, recentemente, lançou a plataforma SICAR+ também desenvolvida pelo Estado. Portanto, considerando que não faz uso da plataforma federal, **cabe-lhe o desenvolvimento das funcionalidades previstas no item II da decisão, as quais devem ser incorporadas ao Plano.**

Merece registro positivo ao Estado o diagnóstico aprofundado acerca dos gargalos que comprometem a efetividade do processo de análise e validação dos Cadastros Ambientais Rurais. **Os dados apresentados evidenciam que 52% dos processos pendentes aguardam providências dos declarantes e que o tempo médio de resposta alcança, aproximadamente, 821 dias, em contraste com os cerca de 47 dias despendidos pela administração para análise.** Neste ponto, salienta-se, por pertinente, que a decisão acostada no eDOC 2184, estabeleceu no “item 3”, a possibilidade de **suspensão automática dos cadastros que não atendam à notificação da administração, dinâmica que deve ser incorporada à rotina operacional** do Estado do Pará.

Merece destaque a substituição da plataforma anteriormente

## ADPF 743 / DF

utilizada pelo Estado pelo SICAR +, o qual apresenta inovações relevantes, dentre as quais é possível citar a autenticação unificada por meio da plataforma gov.br; a realização de pré-análises automatizadas voltadas à identificação e ao bloqueio de sobreposições críticas; o controle automático de prazos e a integração com o Programa de Regularização Ambiental. A adoção de análise simplificada para propriedades de até 4 módulos fiscais, a existência de acervo geoespacial de referência com cobertura temporal desde 1984 a 2025, além da maior equipe técnica envolvida (151 profissionais) e o fortalecimento de seu arcabouço normativo também são medidas relevantíssimas.

Em relação à situação atual dos Cadastros Ambientais Rurais no Estado do Pará, foi apresentado o seguinte panorama:

### 2. Cenário atual do CAR no estado

#### Situação geral da base cadastral e status da análise

Status	Total de imóveis (dez/25)	% da base	Total de imóveis (abr/26)	% da base	Variação (%) dez/25-abr/26
Aguardando análise	154.415	41,3%	160.368	41,9%	0,5%
Em análise	18.394	4,9%	12.637	3,3%	-1,6%
Analisado com pendências – aguardando retificação	127.856	34,2%	133.569	34,9%	0,7%
Analisado sem pendências	29.416	7,9%	30.055	7,8%	0,0%
Analisado e encaminhado para PRA	10.877	2,9%	12.045	3,1%	0,2%
Suspensos	20.313	5,4%	11.055	2,9%	-2,6%
Cancelados	12.265	3,3%	23.186	6,1%	2,8%

Data de atualização: 04/2026

**A prospecção apresentada pelo Estado é a de alcançar a expressiva quantidade de 8.000 análises mensais a partir do último trimestre de 2026, mediante a conjugação de mecanismos de automação, realização de mutirões direcionados aos municípios críticos e adoção de critérios**

de priorização orientados pelo risco ambiental elevado:

Indicador	Valor de referência (dato: 18/03/26)	Frequência de medição	Unidade de medida	Meta (valores adicionais no período - delta ou taxa atingida no período)							
				T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8
				jul/26	out/26	jan/27	abr/27	jul/27	out/27	jan/28	abr/28
				meses 1-3	meses 4-6	meses 7-9	meses 10-12	meses 13-15	meses 16-18	meses 19-21	meses 22-24
# de análises concluídas [canceladas + validadas + encaminhadas para PRA]	52.453	Mensal	# CARs	50.000	10.000	6.000	6.000	41.000	6.000	6.000	6.000
# CARs validadas ou encaminhadas para PRA (equipe)	41.671	Mensal	# CARs		10.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Quantidade de cancelamentos realizados	10.782	Mensal	# CARs	50.000	*	*	*	35.000	*	*	*
Notificações/análises realizadas por mês	3.500	Mensal	#notificações/ mês	4.000	6.000	7.000		8.000			

Cumpra apenas registrar **dois aspectos que, embora já identificados pelo próprio Estado, merecem acompanhamento ao longo da execução do plano.** O primeiro refere-se à dependência do SICAR+ em relação à **integração com bases federais**, especialmente o SIGEF e o SNCR, cuja disponibilidade e interoperabilidade constituem pressupostos relevantes para o pleno funcionamento das ferramentas de validação e qualificação cadastral previstas. O segundo diz respeito à **expansão da equipe técnica**, mas também a existência de parcela expressiva dessa força de trabalho com vínculos de contratos temporários que se encerram no decorrer do plano.

O Núcleo de Processos Complexos desta Corte considerou adequados o diagnóstico situacional e a modelagem das estratégias realizadas pelo Estado e recomendou a homologação do Plano de Enfrentamento, esclarecendo que:

Nas conversas bilaterais com o Estado, fomos informados que haverá a priorização dos imóveis com mais de 4 módulos fiscais e com mais de 40 hectares de desmatamento, registros com 21 algum indício de irregularidade: fragmentação indevida ou sobreposição com áreas públicas. Os 3 municípios com prioritários

terão um apoio concentrada para retificação, via parcerias locais que estão sendo realizadas pela SEMAS para os produtores seguirem o processo de regularização.

Diante disso, **HOMOLOGO** o plano apresentado pelo Estado do Pará (eDOCS 2206 e 2207).

### III.VIII - ESTADO DE RONDÔNIA (eDOCs 2168, 2169 e 2170)

O Estado de Rondônia organizou o Plano de Avanço do Cadastro Ambiental Rural e definiu a execução de suas estratégias de regularização em **cinco eixos** principais:

- Eixo 1 - Qualificação da Base Cadastral;
- Eixo 2- Eficiência Operacional da Análise;
- Eixo 3 - Modernização Tecnológica;
- Eixo 4 - Fortalecimento da Capacidade Institucional;
- Eixo 5 - Integração e Governança Ambiental

Foram estabelecidos cronogramas para todos os eixos com classificações e metas trimestrais para o acompanhamento progressivo e a revisão periódica com correção de eventuais desvios.

**O Estado atualmente opera por meio de sistema próprio e, embora tenha estabelecido a migração para o SICAR Federal como parte do eixo de modernização, esta ainda se encontra pendente de tratativas institucionais, cabendo-lhe, portanto, o desenvolvimento das funcionalidades previstas no item II da decisão, as quais devem ser incorporadas ao Plano.**

## ADPF 743 / DF

Merece registro positivo a distinção estabelecida pelo Estado entre a área meramente declarada no Cadastro Ambiental Rural, atualmente correspondente a 14.938.830 hectares, e a área efetivamente validada e livre de sobreposições, que perfaz 12.620.018 hectares, evidenciando abordagem qualificada na leitura e no monitoramento da base cadastral. Tal metodologia permite uma compreensão mais acurada da situação fundiária e ambiental do território, afastando a mera aferição quantitativa dos registros e privilegiando a identificação da efetiva extensão territorial apta a subsidiar políticas públicas de regularização e governança ambiental. Também merece destaque a estruturação do planejamento com base na Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência), utilizada para a priorização dos principais gargalos identificados, dentre os quais se destacam as inconsistências cadastrais, as limitações tecnológicas dos sistemas empregados e o déficit de recursos humanos.

Em relação à situação atual dos cadastros ambientais rurais no Estado de Rondônia, foi apresentado o seguinte panorama:

### 2.6 Situação dos Cadastros Pendentes

No universo de cadastros analisados, observa-se a existência de dois grupos relevantes de pendências:

- **50.388 cadastros com notificações emitidas e pendentes de atendimento pelos declarantes**, aguardando adequações para nova análise;
- **119.876 cadastros submetidos à análise pelo filtro automático**, com identificação preliminar de sobreposições a Unidades de Conservação, Terras Indígenas e áreas embargadas, ainda sem conclusão do processo de validação técnica completa.

Esse cenário demonstra que parcela significativa da base cadastral se encontra em estágio intermediário de regularização, dependendo de ações complementares tanto por parte dos usuários quanto da administração pública.

## ADPF 743 / DF

De acordo com dados consolidados atualizados em 22 de abril de 2026, o Estado possui:

- 189.806 cadastros inseridos no SICAR;
- 61.926 cadastros analisados, correspondendo a aproximadamente 32% do total cadastrado;
- 8.004 cadastros cancelados

**De início é importante registrar que Rondônia opera atualmente um sistema próprio reconhecidamente obsoleto.** Conforme admitido pelo próprio Estado, **sequer há disponibilidade do código-fonte** da plataforma em uso, o que impede atualizações, automações e execuções de rotinas em lote, por exemplo. Trata-se de limitação tecnológica relevante, especialmente diante da necessidade de ampliação da capacidade operacional para enfrentamento do passivo cadastral existente. Nesse contexto, merece destaque o fato de o problema ter sido adequadamente diagnosticado pelo Estado, que informou estar em curso tratativas voltadas à migração para o sistema federal.

Contudo, **enquanto a migração não se concretiza**, suas metas são ancoradas em incertezas, pois os ganhos em escala não poderão ser alcançados sem o uso de tecnologia. **A previsão do Estado é a de formalizar os instrumentos de cooperação entre 05/06/2026 e 30/06/2026 e de consolidar os requisitos técnicos e cronograma exato para a migração entre 01/07/2026 e 31/07/2026, o que deve ser informado nos autos.**

Também se mostra necessária a melhor quantificação da capacidade operacional para o enfrentamento do **passivo de aproximadamente 127.880 cadastros, uma vez que, embora o Estado identifique a insuficiência de recursos humanos como um dos principais entraves à execução da política pública, não detalha a equipe que entende necessária para a superação desse cenário.**

Diante desse cenário, o NUPEC recomendou:

A complementação recomendada ao Estado abrange:

- apresentar quadro de recursos humanos com o número atual de analistas dedicados exclusivamente ao CAR, a produtividade histórica individual e a viabilidade das metas, indicando, se o quadro for insuficiente, o quantitativo a contratar, a fonte de custeio e o prazo de incorporação;
- apresentar inventário das bases de referência atualmente disponíveis, com fonte, escala, cobertura e atualidade, esclarecendo se bastam à análise manual no período atual e à análise automatizada pretendida após a migração ao SICAR, com indicação de fonte, cronograma, responsável e impacto nas metas quando insuficientes;
- apresentar plano de cobertura integral do passivo de 127.880 cadastros sem análise concluída ou, ao menos, assegurar desfecho analítico, no horizonte de vinte e quatro meses, para todos os imóveis com desmatamento recente, embargos e sobreposições relevantes, com plano específico para o passivo remanescente, organizando a fila por risco ambiental a partir da Matriz GUT já adotada;
- explicitar a estratégia de redução do retrabalho e de elevação da efetividade analítica;

Portanto, as recomendações exaradas na Nota Técnica do eDOC 2417 constituem diretrizes de observância obrigatória e deverão ser integralmente incorporadas ao Plano Estadual de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural do Estado de Rondônia.

### **III.IX - ESTADO DE RORAIMA (eDOCs 2153-2155 )**

O Estado de Roraima organizou o Plano de Avanço do Cadastro Ambiental Rural e definiu a execução de suas estratégias de regularização

## ADPF 743 / DF

em **seis eixos** principais:

- Governança e Estruturação Institucional;
- Saneamento e Depuração da Base Cadastral;
- Dinâmica da Análise Técnica e Validação Progressiva;
- Ciclo Operacional de Comunicação e Regularização;
- Integração Tecnológica e Interoperabilidade; e
- Regularização Ambiental e PRA.

Foram estabelecidos cronogramas para todos os eixos com classificações e metas trimestrais para o acompanhamento progressivo e a revisão periódica com correção dos desvios.

O Estado atualmente operacionaliza o Cadastro Ambiental Rural por meio do SICAR, razão pela qual permanece na dependência da implementação, pela União, das funcionalidades previstas no item II desta decisão, notadamente a movimentação em bloco, a retificação automática de cadastros e a integração com a plataforma Gov.br. Nesse contexto, deverá apresentar planejamento indicando de que forma realizará a utilização da ferramenta federal tão logo ela esteja disponível, promovendo, desde já, as adequações e preparativos necessários à sua implementação operacional.

Merece registro positivo a estratégia adotada pelo Estado de conferir centralidade ao enfrentamento da pressão antrópica sobre o território, mediante a identificação de 8.596 imóveis com registros de desmatamento posterior a 2008 como universo prioritário de análise. Essa estratégia garante que a atuação governamental ocorra com esforços concentrados no combate imediato às áreas críticas de desmatamento ilegal. Há, ainda, saneamento proativo da base cadastral, com a adoção de procedimentos destinados à identificação, suspensão e cancelamentos de registros

## ADPF 743 / DF

sobrepostos e irregulares.

Em relação à situação atual dos Cadastros Ambientais Rurais no Estado de Roraima, foi apresentado o seguinte panorama:

- **LOTES DE ASSENTAMENTO (PNRA): 13.379 inscrições vinculadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária, distribuídas em 59 Projetos de Assentamento (PA);**
- **IMÓVEIS RURAIS (GERAL): 16.420 inscrições de propriedades e posses rurais.**

Até a data de 18 de abril de 2026, a análise técnica revela o seguinte panorama de resolutividade:

- **Imóveis Analisados:** 551 registros (sendo 215 lotes do PNRA e 336 imóveis rurais);
- **Status de Aprovação:** Apenas **76 imóveis** obtiveram aprovação final;
- **Status de Pendência:** **475 imóveis** encontram-se com pendências notificadas, aguardando saneamento por parte dos declarantes.

Evidencia-se um expressivo passivo administrativo que demanda o escalonamento de metas previsto neste Plano, compreendendo a classificação a seguir:

- **13.164 inscrições de lotes do PNRA** aguardando análise;
- **13.517 inscrições de imóveis rurais** aguardando análise.

Segundo a Nota Técnica NUPEC, **as metas de análise projetadas para o período de 24 meses abarcam apenas 36% do universo prioritário mapeado pelo Estado, sem haver outras indicações de como o passivo remanescente será tratado.** Além disso, a quantificação do estoque

apenas em números de cadastros, sem o correspondente dimensionamento em hectares, dificulta o entendimento sobre a abrangência territorial do esforço empreendido pelo Estado. **A equipe prevista para a execução da empreitada também é diminuta diante da dimensão do desafio, pois composta por aproximadamente 4 analistas com dedicação exclusiva, sendo necessário o aporte de recursos humanos ou o melhor esclarecimento acerca da produtividade.**

Outrossim, apesar de o plano prever a premissa de rastreabilidade via Sistema de Gestão de Gastos Públicos (p. 39) **não há o detalhamento dos custos previstos para a execução das ações estabelecidas ao longo de 24 meses de plano.**

Diante desse cenário, o NUPEC recomendou:

A complementação recomendada ao Estado abrange:

- apresentar linha de base completa em hectares para cada status do CAR, distinguindo os imóveis prioritários e informando a área dos universos aprovado, suspenso, cancelado e pendente, de modo a permitir a comparação entre períodos nos relatórios trimestrais;
- apresentar quadro de recursos humanos e orçamentários, com as fontes de financiamento das contratações previstas, o prazo de incorporação e os riscos de descontinuidade, bem como matriz de riscos com os principais riscos operacionais, tecnológicos e federativos, medida mitigadora e alternativa, elemento hoje ausente;
- organizar a fila de análise por risco ambiental em formato trimestral, convertendo as metas trimestrais do Eixo 3 em fila operacional que indique os cadastros e hectares a analisar por classe de risco, com prioridade máxima aos 8.596 imóveis com desmatamento posterior a 2008 e alertas ativos;
- apresentar plano de cobertura do passivo além dos 36% projetados, indicando o tratamento do remanescente ao

término dos vinte e quatro meses ou, no mínimo, assegurando desfecho analítico a todos os imóveis com desmatamento recente e alertas ativos, e detalhar a contratação de empresa especializada, com cronograma, quantitativo de análises previsto, fonte de custeio e impacto sobre a meta de cobertura;

- explicitar a suficiência das bases de referência;

As recomendações exaradas na Nota Técnica do eDOC 2417 constituem diretrizes de observância obrigatória e deverão ser integralmente incorporadas ao Plano Estadual de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural do Estado de Roraima.

### III.X - ESTADO DE TOCANTINS (eDOCs 2172-2173)

O Estado de Tocantins organizou o Plano de Avanço do Cadastro Ambiental Rural e definiu a execução de suas estratégias de regularização em **três eixos** principais:

- Fortalecimento Estratégico/Tecnológico;
- Ampliação da Capacidade Operacional; e
- Integração com Regularização

**O Estado atualmente opera por meio de sistema próprio, cabendo-lhe o desenvolvimento das funcionalidades previstas no item II desta decisão, as quais devem ser incorporadas ao Plano.**

Merece registro positivo ao Estado o detalhamento de matriz de riscos de alta qualidade, que identifica de forma estruturada sete riscos relevantes à execução do Plano, contemplando, entre outros, a descontinuidade da equipe, a possibilidade de atraso em licitações e a defasagem de bases de referência. O mapeamento realizado não se limita

## ADPF 743 / DF

à identificação dos eventos de risco, abrangendo também a avaliação de sua probabilidade e impacto, bem como a definição de medidas mitigadoras e planos de contingência específicos para cada cenário, em conformidade com boas práticas de governança e gestão orientada a resultados.

O Estado buscou apoio externo relevante, mantendo parcerias e tratativas em curso com a The Nature Conservancy (TNC) e a Universidade Federal de Goiás (LAPIG/UFG) para a atualização de bases de referência, além da UFMG para ferramentas de diagnóstico prévio. Segundo a Nota Técnica, o Estado faz um diagnóstico transparente e que admite a insuficiência matemática de sua capacidade instalada que é capaz de realizar 300 diagnósticos ao mês frente a uma base cadastral de 96.791 imóveis que aguardam análise.

Em relação à situação atual dos Cadastros Ambientais Rurais no Estado de Tocantins, foi apresentado o seguinte panorama:

### SITUAÇÃO GERAL DA BASE CADASTRAL E STATUS DA ANÁLISE

Status	Total de imóveis (dez/24)	% da base	Total de imóveis (mar/26)	% da base	Varição (%) (dez/24-mar/26)
Aguardando análise	80.419	85,2%	96.791	97,1%	+20,4%
Em análise	40	0,04%	109	0,11%	+172,5%
Analisado com pendências - aguardando retificação	92	0,10%	369	0,37%	+300,9%
Analisado sem pendências	20	0,02%	120	0,12%	+500,0%
Analisado e encaminhado para PRA	33	0,03%	337	0,34%	+921,2%
Suspensos	1.664	1,76%	1.729	1,73%	+3,9%
Cancelados	10.674	11,31%	11.183	11,22%	+4,8%

Data de atualização: 03/2026

Da análise dos dados apresentados, **verifica-se que, na data-base de março de 2026, 96,791 imóveis ativos encontram-se na situação**

aguardando análise, quantitativo que corresponde a 97,1% de seu passivo. Apenas 109 cadastros encontram-se em efetiva análise, o que representa o diminuto percentual de 0,11%, o que evidencia a reduzida capacidade de processamento instalada. Embora esse percentual tenha aumentado 172,5% em relação ao cenário observado em dezembro de 2024, o volume absoluto é praticamente nulo para o alcance dos objetivos propostos nesta ADPF.

O Estado reconhece, ainda, **a defasagem de sua base cartográfica, cuja última atualização ocorreu ano de 2015**. Trata-se de limitação estrutural relevante e que impõe limitação severa ao desenvolvimento do Plano, afetando a acurácia das análises e a segurança técnica dos resultados. Como medida de mitigação, o Estado propõe a contratação de nova parceria, com previsão de execução para os próximos 12 meses. Contudo, **não expõe a alternativa operacional que utilizará até lá, o que é de suma importância que venha como complemento ao Plano**.

A estimativa de progressão da análises também precisa ser melhor explicitada, haja vista que **o total projetado pelo Estado abarca apenas 43.200 cadastros para análise em 24 meses, sabendo-se que há o universo de 96.800, sem considerar aqueles que serão incorporados ao longo dos dois anos**:

## Estimativa de Progressão das Análises do CAR

Prazo	Ação Principal	Estimativa de CAR analisados
1º-5º mês (até jun/2026)	Organização institucional, consolidação das bases cartográficas e ajustes operacionais iniciais	400 cadastros/mês 2.000 cadastros/período Total = 2.000 cadastros analisados
6º-7º mês (até ago/2026)	Contratação e treinamento das equipes terceirizadas; início da análise em escala	1.400 cadastro/mês +2.800 cadastros/período Total = 4.800 cadastros analisados
8º-10º mês (até nov/2026)	Ampliação do volume de análises com equipes estruturadas e bases integradas	2.400 cadastros/mês +4.800 cadastros/período Total = 9.600.000 cadastros analisados
11º-12º mês (até jan/2027)	Consolidação do fluxo operacional e estabilização da capacidade produtiva	2.400 cadastros/mês +4.800 cadastros/período Total = 14.400 cadastros analisados
13º-24º mês (até dez/2027)	Operação plena, com foco na redução substancial do passivo acumulado	2.400 cadastros/mês 28.800 cadastros/período Total = 43.200 cadastros analisados

Por essa razão, é necessário que o Estado complemente o plano apresentado, convertendo também as suas metas globais em metas trimestrais, classificadas por risco e com o detalhamento dos imóveis em que haja desmatamento recente, embargos, sobreposições, propriedades acima de 4 módulos e municípios críticos, de modo a que primeiro se ataquem esses pontos.

É fundamental que o Estado organize sua estratégia de análise com a ampla utilização dos mecanismos de rotina dinamizada, incorporando movimentações em bloco, vedando-se a reabertura de cadastros por questões formais, entre outras determinações judiciais já proferidas, medidas destinadas a evitar retrabalho administrativo e a assegurar maior racionalidade na gestão do passivo existente.

Deve o Estado, ainda, apresentar um plano claro de manutenção da força de trabalho responsável pelas análises, sobretudo porque a maior parte dos analistas mantém vínculos temporários.

Em reunião técnica realizada entre o Estado e o NUPEC foi **noticiada, ainda, a existência de diversas demandas judiciais em fase de cumprimento de sentença, as quais repercutiriam sobre**

**aproximadamente 20.000 cadastros ambientais rurais.** Deve o Estado esclarecer nos autos se as referidas ações impactam nas metas estabelecidas no Plano, haja vista que nada foi documentado nesse sentido.

Diante desse cenário, o NUPEC recomendou:

A complementação recomendada ao Estado abrange:

- apresentar projeção do saldo residual ao final dos vinte e quatro meses, uma vez que o total projetado de 43.200 análises cobre menos da metade do passivo ativo de aproximadamente 96.800 cadastros, sem considerar o ingresso contínuo de novos registros, e converter as metas globais de volume mensal em metas trimestrais por classe de risco, com desmatamento recente, embargos, sobreposições, grandes imóveis e municípios críticos;
- demonstrar o impacto da defasagem das bases cartográficas de 2015 sobre a confiabilidade das análises durante os primeiros doze a dezoito meses e indicar a alternativa operacional subsidiária, bem como apresentar orçamento estimado por ação estruturante, com recursos disponíveis e a captar;
- indicar como o SIGCAR implementará a movimentação em bloco, o registro de justificativa administrativa e a vedação de reabertura indevida de CAR validado por mera alteração cadastral, e apresentar plano de continuidade da equipe diante do risco de encerramento de contratos temporários, principal risco operacional do plano, de probabilidade e impacto altos;
- noticiar nos autos as decisões judiciais estaduais em fase de cumprimento de sentença, uma das quais abrange mais de vinte mil cadastros, demonstrar a sua compatibilidade com a priorização por risco ambiental da ADPF 743 e, havendo conflito, submeter o ponto ao Relator antes da

complementação;

- definir o cronograma da terceirização responsável pelas 43.200 análises projetadas, ainda não formalizada, apresentando o termo de referência, o cronograma de assinatura, os critérios de priorização e metas mensais recalibradas, pois as metas inscritas no plano, de 400 cadastros até junho de 2026 e de 1.400 a partir de então, já não refletem a realidade, e identificar se o objetivo contratado é de análises líquidas ou, caso não seja, qual a expectativa real de redução do passivo com reanálises;

- detalhar o convênio de atualização das bases, em especial da hidrografia, a ser celebrado com o LAPIG/UFG e executado pelo Naturatins, com recursos de termo de ajustamento de conduta, indicando a data de assinatura, o prazo de entrega da base atualizada, o marco de início da análise dinamizada e a alternativa operacional no período intermediário.

As recomendações exaradas na Nota Técnica do eDOC 2417 constituem diretrizes de observância obrigatória e deverão ser integralmente incorporadas ao Plano Estadual de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural do Estado de Tocantins.

#### IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

1. **Recebo** como tempestiva a apresentação de todos os Planos Estaduais submetidos aos autos;
2. **Homologo** os Planos Estaduais de Estruturação da Política Pública de Avanço do Cadastro Ambiental Rural apresentados pelos Estados de **Mato Grosso e Pará**;

**ADPF 743 / DF**

3. **Determino** que todos os Estados promovam a adequação de seus Planos Estaduais, a fim de contemplar as diretrizes fixadas nesta decisão, no prazo comum de 30 (trinta) dias corridos;

4. **Determino** aos Estados do **Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins**, que observem integralmente as recomendações constantes da Nota Técnica do Núcleo de Processos Estruturais desta Corte (NUPEC) acostada no eDOC 2417, mediante a apresentação de novo plano consolidado, no prazo comum de 30 (trinta) dias corridos;

5. **Determino a intimação da União** para que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, preste informações circunstanciadas, nos termos da fundamentação, acerca de:

- (a) o estado atual das bases de referências disponibilizadas aos Estados;
- (b) a suficiência da resolução dessas bases para fins de análise automatizada pelos entes subnacionais; e
- (c) as perspectivas e necessidades para o saneamento das deficiências identificadas, nos termos da decisão do eDOC 2184;

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

*Documento assinado digitalmente*